

## E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 16.836.386-9

N.º 17.633.989-6

N.º 17.902.196-0

N.º 17.948.010-7

DATA: 21/08/20

DATA: 12/05/21

DATA: 23/07/21

DATA: 05/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 247/22

APROVADO EM 27/05/22

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- ESCOLA RURAL PEDRAS DE MILHA DE CAMPO LARGO – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO KM 10 – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOSSO SENHOR DO BONFIM – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOÃO DE SANTA – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

RELATORA: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação das Escolas do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, pelos quais solicitou a cessação das atividades escolares das instituições de ensino.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.836.386-9 e outros

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas para a oferta da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Constam anexo aos autos, as justificativas das instituições de ensino para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares e as Atas de reuniões realizadas entre representantes da direção da instituição de ensino e comunidade escolar.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos favoráveis.

O Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – Seed/PR, apresentou Parecer favorável e declarou a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados para os pedidos de cessação definitiva das instituições de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/CDE, informou que os relatórios finais das instituições de ensino encontram-se arquivados no Sistema Sere WEB/Celepar.

A documentação da Escola Rural Pedras de Milha de Campo Largo – Ensino Fundamental, está em conformidade e ficará sob a guarda da Escola Municipal Padre Natal Pigatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Largo.

A documentação da Escola Estadual do Campo KM 10 – Ensino Fundamental, está em conformidade e ficará sob a guarda do Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz.

A documentação da Escola Estadual do Campo Nosso Senhor do Bonfim – Ensino Fundamental, está em conformidade e ficará sob a guarda do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Salto do Lontra.

A documentação da Escola Estadual do Campo João do Santa – Ensino Fundamental, está em conformidade e ficará sob a guarda do Colégio Estadual Cívico-Militar Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cambé.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.836.386-9 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed/PR, declarou-se favorável e encaminhou a este Conselho os pedidos de cessação das atividades escolares das instituições de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei n.º 12.960, de 2014)

Com fundamento nesse conjunto de informações, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.836.386-9 e outros

A mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais para a oferta da Educação do Campo e das normas complementares para a cessação das atividades escolares.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e os esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam informações a respeito das transferências dos discentes para outras instituições de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pelas mantenedoras e a garantia de atendimento aos alunos em outras instituições de ensino que ofertam a mesma Proposta Pedagógica, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata os pedidos de cessação definitiva das atividades escolares.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação das instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e relação citada no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CESSAÇÃO DEFINITIVA
E Rural Pedras de Milha de Campo Largo – EF	Campo Largo/ Metropolitana Sul	Área A partir de: 01/01/2020
E E do Campo KM 10 – EF	Wenceslau Braz	A partir de: 01/01/2020
E E do Campo Nosso Senhor do Bonfim – EF	Salto do Lontra/ Vizinhos	Dois A partir de: 01/01/2021
E E do Campo João de Santa – EF	Cambé/ Londrina	A partir de: 01/01/2016

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.836.386-9 e outros

Cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício